



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.160/2016.

Autor. Vereador Júlio César de Barros.

Dispõe sobre o Dia Municipal da
Prematuridade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições
legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito município o "Dia da Prematuridade", a ser
lembrado no dia 17 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de Maio de 2016.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição N.º	<u>3837</u>
Data	<u>25 / 05 / 16</u> pag <u>08</u>
	<u>Aluizio Junior - 27.405</u>
	SECRETÁRIO